

#### DELIBERAÇÃO Nº 03/2014

Autoriza a criação do Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Registro nº 2.973/UERJ/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1° -** Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde.
- **Art. 2º -** O Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).
- **Art. 3º -** A estrutura curricular do Programa obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.
- **Art. 4° -** A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 4 de fevereiro de 2014.

### RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO REITOR





(continuação da Deliberação nº 03/2014)

#### **ANEXO I**

# REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TELEMEDICINA E TELESSAÚDE – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

#### **TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

- **Art. 1° -** A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (MPTT) visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.
- **Art. 2° -** O Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para o setor produtivo, para as atividades de pesquisa científica e para o exercício do magistério de nível superior.

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º -** O Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (MPTT) será ministrado pelo Laboratório de Telessaúde vinculado ao Centro Biomédico da UERJ.

**Parágrafo único -** As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

- **Art. 4º -** A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do MPTT ficará a cargo de um Colegiado a Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (CCMPTT) constituída:
  - a) pelo Coordenador e pelo Coordenador-adjunto;
  - b) por três representantes do Corpo Docente;
  - c) por um representante do Corpo Discente





(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 1º Os membros da CCMPTT do MPTT serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do Centro Biomédico, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.
- § 2º O Coordenador, o Coordenador-adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CCMPTT do MPTT serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo critério de eleição para Coordenador o docente com maior produção técnico-científica em Telemedicina e Telessaúde.
- § 3º Os 5 (cinco) membros docentes da CCMPTT deverão ser professores permanentes credenciados no MPTT, portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.
- § 4º O mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos, admitida a recondução.
- § 5º O Representante Discente na CCMPTT e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no MPTT, não se admitindo a recondução.
- § 6º Compete ao Coordenador-adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.
- § 7º No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 7 (sete) membros da CCMPTT do MPTT, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

### Art. 5º - É da competência da CCMPTT do MPTT:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do MPTT, bem como as linhas de pesquisas e os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do MPTT, de modo que fique assegurado o elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso e divulgá-lo em Editais de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pósgraduação e Pesquisa;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao MPTT, constituída por professores credenciados no MPTT, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) aprovar os nomes dos orientadores de Dissertação;
- i) aprovar os projetos de Dissertação;
- j) aprovar os relatórios dos projetos de Dissertação;
- k) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-graduandos, em conformidade com o **Art. 21**;
- designar a comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 30;
- m) aprovar os nomes dos examinadores das Dissertações e respectivos suplentes, conforme o disposto no **Art. 31** deste Regulamento;
- n) homologar os resultados das avaliações de Dissertações, comunicandoos às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do MPTT;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do MPTT, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao MPSMLTF;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao MPTT.

**Parágrafo único -** As decisões da CCMPTT, na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa Extensão (CSEPE), só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Conselho.

- **Art. 6º -** A CCMPTT reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.
- § 1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.
- § 2º Na ausência do Coordenador e do Coordenador-adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CCMPTT mais antigo na carreira do magistério na UERJ.
  - § 3º As decisões da CCMPTT serão expressas por maioria de votos.
- § 4º Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCMPTT outros professores e alunos do MPTT, com direito a voz e sem direito a voto.

# TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 7º -** O MPTT será ministrado por docentes da UERJ ou docentes colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos Mandamentos Universitários em vigor.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 1º Aos integrantes do corpo docente permanente do MPTT será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, e pelo título de Doutor ou de Livre-docente, reconhecido na forma da Lei.
- § 2º Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao MPTT, em um percentual não superior a 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do MPTT que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.
- **Art. 8º** Os orientadores deverão possuir o título de Doutor e serão aprovados, a cada seleção, de acordo com o seguinte critério: comprovar produção científica de, pelo menos, 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos classificados pelo Portal de Periódicos da CAPES na subárea do Programa, nos últimos 3 (três) anos.
- § 1º A orientação de Dissertação por professores colaboradores será permitida, a critério da CCMPTT, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas nos **Artigos 7º** e **8º**.
- § 2º A CCMPTT poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando os seguintes critérios:
  - a) o credenciamento para coorientação será especificado para um aluno,
     não implicando credenciamento pleno junto ao MPTT;
  - b) em se tratando de orientador já credenciado no MPTT, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pela CCMPTT, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
  - c) somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Dissertação.

#### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 9º** - O MPTT destina-se à portadores de diploma de graduação plena, outorgados por Instituição oficial reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

**Art. 10 -** A CCMPTT estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente, e o divulgará mediante Edital próprio, com um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único -** A título desta Deliberação serão oferecidas 12 (doze) vagas, distribuídas em 6 (seis) vagas por cada semestre.

- **Art. 11 -** Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.
- § 1º- A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
  - b) cópia frente e verso de diploma de graduação plena nas áreas definidas no **Art. 9º**:
  - c) histórico escolar do curso de graduação da alínea anterior;
  - d) curriculum vitae no formato Lattes;
  - e) duas fotografias recentes tamanho 3x4cm;
  - f) cópia do CPF;
  - g) cópia da carteira de identidade;
  - h) 2 (dois) exemplares do projeto de pesquisa, conforme modelo divulgado no Edital e carta do possível Orientador credenciado no MPTT, conforme o **Art. 8º**.
- § 2º Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais, no ato da matrícula.
- § 3º Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES, indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 4º O candidato, na condição do parágrafo anterior, deverá apresentar, caso selecionado, os respectivo diploma num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.
- **Art. 12 -** Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.
- **Art. 13 -** A Seleção do Curso será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CCMPTT:
  - a) no resultado de provas escritas versando sobre temas em Telemedicina e
     Telessaúde, com programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção;
  - b) na análise do curriculum vitae do candidato;
  - c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
  - d) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.
- **Art. 14 -** Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CCMPTT, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecidas para o Curso.
- § 1º A CCMPTT determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.
- § 2º O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.
- § 3º Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.
- § 4º Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

#### CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 15 - O MPTT constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas. As disciplinas poderão ser presenciais, semipresenciais ou, exclusivamente, a distância, atendendo rigorosamente à carga horária do Programa. O Laboratório de Telessaúde será o responsável por prover toda a infraestrutura em tecnologia e em recursos humanos para as atividades semipresenciais e a distância. Serão utilizadas modernas tecnologias em teleconferência para as atividades a distância síncronas e a plataforma Moodle para as atividades assíncronas como aulas gravadas, fóruns de discussão, avaliações periódicas e final para conclusão das disciplinas a distância.

**Parágrafo único -** O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

- **Art. 16 -** O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- § 1º A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das aulas do Curso até a data da defesa da Dissertação.
- § 2º Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste Artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no **Art. 23** deste Regulamento.
- **Art. 17 -** O aluno poderá, com a devida autorização da CCMPTT, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.
- **Art. 18** Antes da defesa da Dissertação, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS**

- **Art. 19** A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.
- § 1º Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema da Dissertação, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CCMPTT, até um total de 8 (oito) créditos:
  - a) um crédito para cada duas apresentações em Congressos Nacionais (com publicação em Anais);
  - b) um crédito para cada apresentação em Congressos Internacionais (com publicação em Anais);
  - c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis
     A1, A2, B1 ou B2 ou na subárea do Programa na CAPES.
- § 2º Os itens "a", "b", e "c", de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.
- § 3º Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.
- **Art. 20** Para integralização do MPTT, o aluno deverá completar um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos das disciplinas, de acordo com o discriminado no Anexo II da presente Deliberação.
- **Art. 21** Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pósgraduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CCMPTT.
- § 1º Os alunos poderão solicitar à Coordenação do MPTT o aproveitamento de créditos, conforme o *caput* deste Artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 2º Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.
- **Art. 22 -** Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CCMPTT, em conformidade com o calendário da SR-2.
- § 1º O aluno do MPTT deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.
- § 2º A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.
- § 3º O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.
- § 4º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.
- **Art. 23** O aluno poderá solicitar à CCMPTT o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.
- § 1º O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CCMPTT.
- § 2º O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CCMPTT, conforme disposto no *caput* deste Artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.
- § 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 4º Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.
- **Art. 24 -** A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.
- § 1º A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita, mediante solicitação por escrito da IES ao MPTT.
- § 2º A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 3º do Art. 24, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

## CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

- **Art. 25 -** A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, ou, quando necessário, reunidos em Conselho.
- **Art. 26 -** A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.
- **Parágrafo único -** O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste Artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.
- **Art. 27** O rendimento acadêmico será expresso por grau, variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 1º Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.
- § 2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

#### Art. 28 - Será automaticamente desligado do MPTT o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CCMPTT, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de duas disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no **Art. 16**;
- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da defesa da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.
- **Art. 29** A média final do aluno do MPTT corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

#### CAPITULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 30 -** No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação e dos resultados parciais alcançados, se houver.
- § 1º A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por 2 (dois) professores ou pesquisadores da área que participarão de sessão pública com um ou mais pós-graduandos e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

- § 2º Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: APROVADO SEM RESTRIÇÕES, APROVADO COM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ou NÃO APROVADO.
- § 3º Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de 2 (dois) meses, e o aluno somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.
- § 4º O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame, no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.
- § 5º O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

#### CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 31 -** A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada em 5 (cinco) vias pelo orientador à CCMPTT, para avaliação.

**Parágrafo único** - Juntamente com as cópias da Dissertação, referidas no *caput* deste Artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CCMPTT a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo em periódico, sendo o aluno um dos autores. Para esta comprovação, será suficiente apresentar a carta do referido periódico.

**Art. 32** - A CCMPTT aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, sendo, pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

**Art. 33 -** A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CCMPTT, pelo Centro Biomédico e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único -** A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

- **Art. 34** A defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:
  - a) instalação da Comissão Examinadora;
  - b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
  - c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
  - d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Coordenador da CCMPTT, para atribuição da menção final;
  - e) proclamação do resultado.

Parágrafo único - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CCMPTT, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

- **Art. 35** O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.
- **Art. 36 -** Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO, que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outra Dissertação, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador da Dissertação e da CCMPTT.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

**Art. 37 -** A Dissertação poderá ser apresentada em substituição ao formato tradicional por, pelo menos, um artigo científico completo relacionado ao tema da mesma, submetido ou aceito para publicação.

**Parágrafo único** - O(s) artigo(s) deverá(ão) ser submetido(s) ou aceito(s) para publicação em periódicos na subárea do curso na CAPES, com o aluno aparecendo como autor, devendo ser adicionadas a este(s) as seguintes seções: introdução, discussão, resumo do trabalho e referências bibliográficas.

- **Art. 38** A CCMPTT encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.
- Art. 39 O aluno do Curso de Mestrado Profissional, que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e eletivos e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Telemedicina e Telessaúde, para os médicos, e Mestre em Telessaúde para as demais profissões.

#### TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 40 -** Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CCMPTT.
- **Art. 41 -** Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.
- **Art. 42 -** Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



(continuação da Deliberação nº 03/2014)

#### **ANEXO II**

#### **ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Telemedicina e Telessaúde: Conceito, Ética, Resoluções brasileiras, Cenário nacional e internacional	FCM	2	60
Telerradiologia	FCM	2	60
Seminários de elaboração de projetos de pesquisa	FENF	3	75
Ambientes Virtuais de aprendizagem, cooperação e comunicação	IME	3	75
Metodologia Científica	FCM	2	60
Informática em Saúde: Padrões e Especificações	FCM	3	75
Bioestatística Básica	FCM	3	75
Aspectos Éticos e Legais em Telessaúde – Teleodontologia	FO	3	45



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação da Deliberação nº 03/2014)

DISCIPLINAS ELETIVAS	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Políticas Públicas de Educação no Trabalho em Saúde	FENF	2	30
Tecnologias da Educação de Profissionais de Saúde	UNATI/NAI	1	15
Telegeriatria	UNATI/NAI	1	15
Inovação em Saúde	FCM	1	15
Teleodontologia	FO	3	45

ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATORIAS	UNIDADE	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Seminários de Avaliação e Acompanhamento	СВІ		
Exame de Qualificação	СВІ		
Defesa da Dissertação	СВІ		